

PETIÇÃO Nº 432/X/3^A

A 11.ª Grm.
L. 1. 08
L

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Pres.
N.º de En. 243314
Classificação 18/01/
Data 08/01/17

entrada
30/11/14



Sindicato
dos **Trabalhadores**
dos **Impostos**

Sua Excelência
Presidente da Assembleia da República
C/C Grupos Parlamentares do
PS, PSD, CDS/PP, CDU, BE e PEV.

n.º: 243340
entrada: 28/11/14 CTSSAP

A SAC p/a 11.ª Grm. com
uma de 2 caixas entrando em

Lisboa, 17 de Janeiro de 2008 u. Pura.

08.01.17

Ofício nº000358

Nos termos do exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei ° 43/90, de 10 de Agosto, vem o Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos em representação destes trabalhadores, apresentar a Sua Excelência **uma petição assinada por 7500 (sete mil e quinhentos) peticionantes**, no âmbito da "alteração do teor do nº 1 do artº 10º do Decreto da Assembleia nº 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção:

g) Grupo da Administração Tributaria."

Porque o Estado só existe, a partir do momento que a arrecadação de receita fiscal é possível.

Desde sempre a cobrança de impostos foi uma função essencial de qualquer Estado, parafraseando o Professor Sousa Franco: "Todos sabemos que se, por hipótese, qualquer Direcção-Geral, instituto público ou até órgão do Estado deixasse de funcionar, o Estado português sempre existiria. Mas se as duas Direcções-Gerais que asseguram a cobrança dos impostos deixassem de funcionar, o Estado português não existiria, pura e simplesmente. Os meios necessários para o Estado satisfazer necessidades, resultam dos impostos e é por isso que aqueles que opõem resistência à moralização, ao ganho de eficiência e a uma reforma fiscal implantada no terreno sabem bem a que é que estão a resistir."

Os trabalhadores da Administração Fiscal desenvolvem actividades essenciais para a democracia, sendo responsáveis pela cobrança de impostos. Essa é uma responsabilidade difícil, onde a luta contra a evasão e a fraude fiscal assume um papel de relevância.

Porque esse papel é delicado para quem o executa, ao ponto de ser atribuída competência para investigação criminal à DGCI (vide artigo 40º do RGIT). Porque as suas funções abarcam operações como por exemplo a recente "operação furacão".

Av. Coronel Eduardo Galhardo 22B - 1199-007 Lisboa - Tel.218161710, Fax 218150095 - E-mail: sti_geral@netcabo.pt



Porque no exercício da cobrança de impostos os funcionários que a exercem deverão ser considerados como exercendo uma função essencial da soberania do Estado.

Porque nos restantes países da União Europeia onde foi feita uma reforma similar, veja-se o exemplo da Alemanha (de onde advém muito do espírito desta reforma) os trabalhadores da administração fiscal foram sempre considerados com exercendo uma função nuclear do Estado e por isso têm vínculo de nomeação.

Porque, face ao melindre das operações realizadas quer pela Inspeção Tributária (muitas vezes em conjunto com a Polícia Judiciária, a ASAE, a IGT, etc.), quer pelos Serviços de Finanças (com a aplicação da Justiça Tributária pelo meio de penhoras, vendas, arrestos e apreensões), quer pelos serviços de Representação da Fazenda Pública.

Porque se trata de um grupo de funções perfeitamente identificáveis e atribuídas a um grupo de dimensão reduzida na administração pública, a quem no âmbito da sua missão é imposta a obrigação permanente do exercício das suas funções, e prender pessoas em flagrante delito por factos puníveis pelas leis fiscais.

É incompatível com o exercício de cobrança de impostos a atribuição de um contrato de trabalho em funções públicas por inadequação do mesmo às necessidades por o seu exercício.

Porque atribuir um contrato individual de trabalho aos trabalhadores dos impostos colocá-los-á numa situação de inferioridade e desprotecção na luta contra a fraude e a evasão fiscal.

Com os melhores cumprimentos

Per O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos,


Helder Adrião Ferreira



PETIÇÃO

Considerando que a liquidação e cobrança de impostos constitui o meio necessário de satisfação das necessidades do Estado, devendo, por isso, ser considerada uma função nuclear do Estado, por ser um pilar fundamental do Estado de Direito.

Considerando que as funções cometidas aos trabalhadores da Administração Fiscal são essenciais para a manutenção do Estado de Direito democrático, especialmente na luta contra a fraude e evasão fiscal.

Considerando que estas funções incluem algumas das cometidas aos órgãos de polícia criminal, mormente no âmbito dos crimes fiscais.

Considerando que atribuir um contrato individual aos trabalhadores da Administração Fiscal colocá-los-á numa situação de inferioridade e desprotecção na luta contra a fraude e a evasão fiscal.

Os trabalhadores da Administração Fiscal, abaixo assinados, apresentam, nos termos do exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, à Assembleia da República, o seguinte apelo:

“Alteração do teor do n.º 1 do art. 10º do Decreto da Assembleia n.º 173/X, aditando ao mesmo uma alínea g), com a seguinte redacção:

g) Grupo da Administração Tributária”